

AO (A) ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA MUNICÍPIO DE PIRACAIA - SP

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 37/2023

A empresa AZULDATA TECNOLOGIAS LTDA, com sede na AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 663 - SALA 703B, CENTRO, NOVA PRATA – RS CEP 95320-000, inscrita no CNPJ sob o Nº 40.143.803/0002-09, vem através de seu representante legal sr. TIAGO JOSÉ CAUMO, inscrito no RG 5094725925 e no CPF 006.876.130-94, vem apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

#### DA POSSIBILIDADE DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO VERGASTADA

Inicialmente, dispõe o parágrafo 4º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, o ilustre Pregoeiro tem 05 (cinco) dias para reconsiderar a decisão vergastada. Se assim não o fizer, deve encaminhar o presente Recurso Administrativo à Autoridade Superior competente para conhecê-lo e, certamente, dar-lhe provimento.

Além disso, na nova lei de licitações, nº 14.133/19, existe a previsão de recurso administrativo também:

*Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento; b) julgamento das propostas; c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante; d) anulação ou revogação da licitação; e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração. II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.*

#### DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, salienta-se que cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias da decisão que declare o vencedor em pregão. Dessa forma, o prazo final é 24/11/2023.

**DA SÍNTESE DOS FATOS**

1. A Recorrente interpõe o presente recurso contra decisão da Ilmo (a). Pregoeiro (a) em habilitar as empresas:

**LOTE 02**

1ª) AC DE PAULA COMERCIO E SERVICOS, CNPJ 48.537.117/0001-35, que em sua proposta não descreveu o modelo do processador nem as especificações que será ofertado, não tendo especificado nem mesmo o modelo do notebook, também não fica claro se irão ofertar os acessórios solicitados (maleta e mouse óptico). Sendo assim não há provas concretas de qual produto o mesmo ofertará, podendo ele disponibilizar quaisquer outros.

2ª) B DANIEL INFORMATICA, CNPJ 11.607.273/0001-15, em sua proposta colocou há "POSITIVO N4340" não havendo a especificação com detalhes do produto ofertado, também deixando ampla sua variedade de ofertas, sem provas claras se haverá os acessórios solicitados (maleta e mouse óptico).

3ª) VR INFORMATICA LTDA, CNPJ 46.789.615/0001-40, que ofertou um LENOVO IDEAPAD 82X5S00100, que não possui interface RJ-45 10/100/1000 como é solicitado em edital, em seu próprio catálogo apresentado (embora não seja o original) deixa claro que o equipamento não possui tal interface.

4ª) EMILIANAS COMERCIAL LTDA - INFO SETE INFORMATICA, CNPJ 48.873.648/0001-07, em sua proposta colocou há "POSITIVO N4340" não havendo a especificação com detalhes do produto ofertado, também deixando ampla sua variedade de ofertas, sem provas claras se haverá os acessórios solicitados (maleta e mouse óptico).

2. Diante disso conclui-se que a licitante aceita e habilitada no LOTE 02 ademais às outras mencionadas, descumpriram os requisitos técnicos do edital e não podendo assim serem habilitadas como vencedoras.

**DA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO AO TERMO DE REFERÊNCIA**

Preliminarmente é imperioso destacar que a licitação é um procedimento administrativo, composto de atos ordenados e legalmente previstos, mediante os quais a **Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa**. Todavia, cada um dos seus atos deve ser conduzido em estrita conformidade com os princípios constitucionais e os parâmetros legais.

De acordo com o professor Gasparini, Diógenes são duas finalidades na licitação:

*Primeiro, visa selecionar a proposta mais vantajosa, que traga os maiores benefícios financeiros aos órgãos licitantes. E em segundo lugar oferecer igual tratamento aos que desejam participar do processo, conforme exposto no art. 3º da L8666/93. (Gasparini, Diógenes. Direito Administrativo, 16ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011).*

Neste sentido, elucidamos as palavras do renomado Hely Lopes Meirelles, vejamos:

*A escolha da proposta será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Proibição Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e dos que lhes são correlatos." (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. São Paulo: RT, 1990, p. 23).*

~~Não há como se falar em proposta mais vantajosa que não esteja em consonância com as normas do edital e os princípios que regem a licitação. É evidente que a empresa Recorrente apresentou toda documentação exigida no edital da forma devida e correta, principalmente quanto ao produto. Ressalta-se que a Recorrente apresentou a melhor proposta, além de ter obedecido as normas do edital, que é a lei interna da licitação.~~

Nestes termos, percebe-se de forma incontestável que as empresas citadas anteriormente foram EQUIVOCADAMENTE CLASSIFICADAS, pelas razões fáticas e legais acima narradas. O que configura uma ilegalidade e impede o seguimento do certame, visto que viola afrontosamente as normas legais e editalícias.

Além disso, importante ressaltar, ainda, que para buscar a contratação mais vantajosa ao interesse público, toma-se necessária a segurança atribuída aos habilitantes, vinculando-os ao edital e este ao processo que o antecedeu, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Diante disso, percebe-se que o presente recurso merece prosperar, e, por conta disso, o Douto Pregoeiro deve desclassificar as empresas recorridas e convocar a empresa AZULDATA TECNOLOGIAS LTDA.

#### DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados neste RECURSO, solicitamos como lídima justiça que:

A – A peça recursal da recorrente seja conhecida para, no mérito, ser DEFERIDA INTEGRALMENTE, pelas razões e fundamentos expostos;

B – Seja reformada a decisão do Douto Pregoeiro, que declarou como habilitadas as empresas:

a) AC DE PAULA COMERCIO E SERVICOS- CNPJ 48.537.117/0001-35; b) B DANIEL INFORMATICA- CNPJ 11.607.273/0001-15; c) VR INFORMATICA LTDA – CNPJ 46.789.615/0001-40; d) EMILIANAS COMERCIAL LTDA – INFO SETE INFORMÁTICA - CNPJ 48.873.648/0001-07; **conforme motivos consignados neste Recurso;**

C – Após convocação da Recorrente, que seja dado prosseguimento ao certame, declarando-a vencedora do lote 02.

Caso o Douto Pregoeiro opte por manter sua decisão, REQUEREMOS que, com base no Art. 9º da Lei 10.520/2002 C/C Art. 109, III, § 4º, da Lei 8666/93, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Nova Prata - ES, 24 de novembro de 2023.

AZULDATA TECNOLOGIAS LTDA

TIAGO JOSÉ CAUMO,006876130-94  
CPF: 006.876.130-94

Representante Legal

Nome: TIAGO JOSÉ CAUMO

CPF: 006.876.130-94/RG: 5094725925 SSP/RS



AO (A) ILUSTRÍSSÍMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA MUNICÍPIO DE PIRACAIA - SP

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N º 37/2023

A C DE PAULA COMÉRCIO E SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Alameda Julia da Costa, 622, bairro Mercês, Curitiba, Paraná, Cep: 80.430-110, Tel: (41) 99197-3655 e-mail: [acdepaula75@yahoo.com](mailto:acdepaula75@yahoo.com), Cnpj: 48.537.117/0001-35, por intermédio de sua proprietária a Senhorita Ana Carolina de Paula, registrada no CPF: 018.592.049-70:

Previamente qualificada, vencedora proponente do lote n. 2, NOTEBOOKS, vem através deste manifestar as suas contrarrazões perante a empresa impetrante de recurso Administrativo, a empresa AZULDATA TECNOLOGIAS LTDA.

Resta irresignada e inconformada a empresa recorrente, pois alega que a nossa empresa pode entregar equipamento divergente ao que se pede o referido edital.

Podemos concluir que a empresa recorrente desconhece os termos de aceitação do Edital e, desesperadamente tenta desclassificar todas as empresas a sua frente, com melhor oferta de preço, com alegações infundadas e tenta denegrir a imagem das demais concorrentes com excesso de juris e tese "sem pé e nem cabeça" para tentar desclassificar as demais propostas.

Disponibilizamos o catalogo do equipamento no anexo desta contrarrazão para contradizer a empresa recorrente.

Desde já solicitamos o declínio da peça recorrente e, a mantenedora da nossa proposta.

Curitiba, 27 de novembro de 2023.

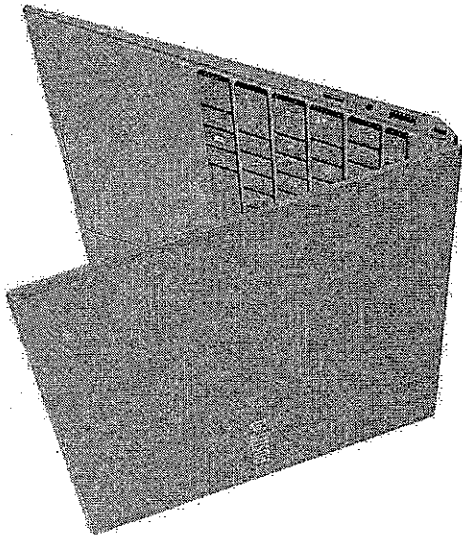
Atenciosamente.

A C DE PAULA  
COMERCIO E  
SERVICOS:485  
37117000135

Assinado de forma  
digital por A C DE  
PAULA COMERCIO E  
SERVICOS:485371170  
00135  
Dados: 2023.11.27  
13:47:57 -03'00'

Ana Carolina de Paula  
ADMINISTRADORA

Alameda Julia da Costa, 622, bairro Mercês, Curitiba, Paraná, Cep: 80.430-110  
Tel: (41) 99197-3655 e-mail: [acdepaula75@yahoo.com](mailto:acdepaula75@yahoo.com)  
Cnpj: 48.537.117/0001-35



POSITIVO EMPRESAS

A Positivo Empresas atende o mercado Corporativo com soluções de hardware, software e serviços que adaptam-se ao perfil da sua empresa.

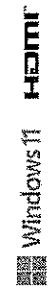
POSITIVO MASTER N2240

A linha Positivo Master N2240 incorpora a evolução tecnológica dos componentes de baixo consumo de energia, que deixam o notebook muito mais leve, fino, silencioso e conectado por mais tempo. Apresentando performance na medida certa para o dia a dia de qualquer empresa, esta linha foi desenvolvida para oferecer os principais recursos e funcionalidades com a melhor relação Custo x Benefício.

O Positivo Master N2240 traz a última geração de processamento e ajuda a reduzir custos de TI.

DESTAQUES

- **Design mais fino:** perfeito para trabalhar dentro ou fora da empresa com mais conforto e ergonomia.
- **Baixo consumo:** processadores Intel® Core com baixo consumo de energia para aumentar a autonomia da bateria sem perder desempenho.
- **Intel® UHD Graphics:** experiência visual incrível em ultra alta definição (Ultra High Definition).
- **Conectividade:** oferece flexibilidade com conexões de rede sem fio Wi-Fi AC™ e Bluetooth 5.1. Possui também saída de vídeo e áudio digital HDMI.
- **Porta USB 3.2 Gen 1:** transferência de dados até 10x mais rápida que as portas USB 2.0.



# POSITIVO MASTER N570

Processador Intel® Core i11 Pro / Armazenamento de até 1 TB / Até 32 GB de Memória RAM / Tela LED 14" FHD

- Processador (opções)**
- 11ª Geração Intel® Core i7-1195G7 (2.90 GHz, 12 MB Cache, Quad-Core) com Intel® Turbo Boost até 5.00 GHz
  - 11ª Geração Intel® Core i5-1155G7 (2.50 GHz, 8 MB Cache, Quad-Core) com Intel® Turbo Boost até 4.50 GHz
  - 11ª Geração Intel® Core i5-1135G7 (2.40 GHz, 8 MB Cache, Quad-Core) com Intel® Turbo Boost até 4.20 GHz
  - 11ª Geração Intel® Core i5-1155G4 (3.00 GHz, 6 MB Cache, Dual-Core) com Intel® Turbo Boost até 4.00 GHz

**Chipset** Soc (System on Chip), funcionalidades integradas junto ao processador

- Sistema Operacional (opções)**
- Windows 11 Pro com downgrade para Windows 10 Pro (64 bits)
  - Windows 11 Pro (64 bits)
  - Shell FEF
  - Outras opções sob consulta

**Memória RAM** 1x slot SODIMM DDR4, 3200MHz  
Até 32 GB¹

- Armazenamento (opções)**
- SSD M.2 NVMe até 512 GB
  - HDD 2.5" até 1 TB

**Slots de armazenamento**

- PCIe Gen 3 x4, NVMe, M.2 2280
- 2.5" SATA III

**Unidade Ótica** Não

**Leitor de Cartões** MicroSD

**Webcam** 720p, com webcam cover

**Tela**

- LCD 14", Widescreen, Anti-reflexiva, Resolução Full HD (1920 x 1080), LED, TN
- LCD 14", Widescreen, Anti-reflexiva, Resolução HD (1366 x 768), LED, TN

**Vídeo** Intel® UHD Graphics integrado ao processador, com memória localizada dinamicamente até 16 GB²

**Áudio** Áudio de alta definição (HD Áudio), Microfone e alto-falantes estéreo embutidos

- Conectividade**
- LAN RJ-45, 10/100/1000 Mbps, padrão Gigabit Ethernet
  - WLAN: Wi-Fi IEEE 802.11 ac + Bluetooth 5.1

**Portas de Conexão** 2x USB 3.2 Gen 1, 1x USB 2.0, 1x HDMI, 1x RJ-45, 1x Áudio (para microfone e fone de ouvido), 1x DC-in (carregador)

**Teclado** Português-Brasil, 84 teclas

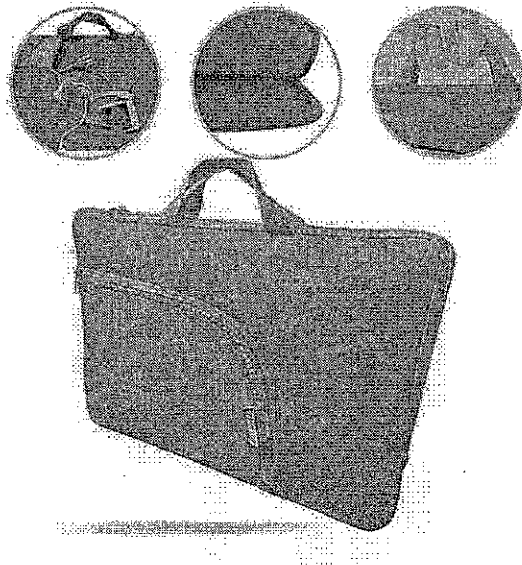
**Mouse** Tipo Touchpad, com toque múltiplo, 2 botões integrados







Catalogo Maleta Notebook



Alameda Julia da Costa, 622, bairro Mercês, Curitiba, Paraná, Cep: 80.430-110  
Tel: (41) 99197-3655 e-mail: [acdepaula75@yahoo.com](mailto:acdepaula75@yahoo.com)  
Cnpj: 48.537.117/0001-35



# CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

*“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”*

**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.

www.piracaia.sp.gov.br

## DECISÃO DE RECURSO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2023**

**PROCESSO Nº 1135/2023**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA, AR CONDICIONADO, AUTOCLAVE, ESTETOSCÓPIO INFANTIL, BIPAP, LANTERNA CLINICA, CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLOGÍCOS E AFINS), CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

**RECORRENTE: AZULDATA TECNOLOGIAS LTDA, CNPJ 40.143.803/0001-10.**

### **I - DAS PRELIMINARES**

Trata-se de pedido de Interposição de recurso contra a decisão de habilitação da empresa AC DE PAULA que foi habilitada no lote 02 no âmbito da licitação em epígrafe.

A pretensão deduzida pela recorrente é pela dilação do prazo para apresentação de amostras.

### **II – DA ALEGAÇÃO DA RECORRENTE**

Solicita que a peça recursal da recorrente seja aceita pois a mesma foi protocolada de forma tempestiva.

A empresa AZULDATA TECNOLOGIA LTDA alega, em resumo, que o produto ofertado na proposta da empresa vencedora do Lote 02 não atende ao descrito no edital e pede sua inabilitação.

### **III – DA CONTRARRAZÃO**

Em sua contrarrazão a empresa AC de Paula Comercio e Serviços, resta irressignada contra as alegações da empresa recorrente e que o produto ofertado atende o solicitado no edital, e que tem pleno conhecimento dos termos do referido edital, e que, disponibiliza o catalogo do equipamento para contradizer as alegações da empresa recusante.

### **IV – DO MÉRITO**

Os recursos e pedidos de contrarrazoes são tempestivos, apresentados de acordo com as formalidades legais e editalícias, razão pela qual a CPL decide pelo seu conhecimento e processamento.



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**"Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER"**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Cândido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
www.piracaia.sp.gov.br

A recorrente AZULDATA TECNOLOGIA LTDA alega que o produto ofertado pela empresa AC de Paula Comercio e Serviços não atende o solicitado no edital e pede sua inabilitação.

Em contrapartida a recorrida declara que as alegações são infundadas e que o produto ofertado atende ao descrito no edital e para tanto anexa o catalogo do referido produto.

Quanto a alegação da recorrente o qual solicitou a reconsideração da decisão do pregoeiro, informamos que todos os atos praticados e as decisões tomadas tiveram como base o atendimento do edital da licitação, em atendimento da Lei , sendo infundada as colocações.

Que todos os atos praticados foram balizados nos ditames legais em especial as do Art 41 da Lei 8.666/93 que dispõe sobre a obrigação da administração de cumprir normas e condições que ela própria fixa em seu instrumento convocatório.

Cumprir informar que após análise do recurso, da contrarrazão e demais documentos apresentados a empresa AC de Paula Comercio e Serviços, atendeu os critérios do edital.

Sem nada mais a evocar, estando certos que todos os atos praticados estão em conformidade com o edital e atendimento a Lei, com base nos elementos processuais, decidimos manter a decisão proferida com relação a habilitação da empresa AC de Paula Comercio e Serviços.

Isto posto, encaminho o presente à autoridade superior competente (Senhor Prefeito Municipal) para sua análise consideração e julgamento final do Recurso Administrativo em pauta, para posterior comunicado do resultado as respectivas empresas licitantes interessados na forma da lei.

Piracaia, 10 de novembro 2023.

  
**Simone Salgado**  
Pregoeira



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
www.piracaia.sp.gov.br

**RATIFICAÇÃO DE DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2023**  
**PROCESSO Nº 1135/2023**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA, AR CONDICIONADO, AUTOCLAVE, ESTETOSCÓPIO INFANTIL, BIPAP, LANTERNA CLÍNICA, CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLÓGICOS E AFINS), CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

**RECORRENTE: AZULDATA TECNOLOGIA LTDA, CPJ n.º CNPJ 40.143.803/0001-10.**

Ante ao exposto e considerando os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento do objeto:

Ratifico a decisão proferida pelo pregoeiro, conhecendo do recurso interposto e NAGANDO-LHE provimento, mantendo a habilitação da empresa AC de Paula Comercio e Serviços.

Piracaia 12 de dezembro de 2022

  
José Silvano Cintra  
Prefeito Municipal